



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: [www.diario.cruzilia.mg.gov.br](http://www.diario.cruzilia.mg.gov.br)

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

À EMPRESA RIVALDO DE CARVALHO REZENDE ME

SR. RIVALDO DE CARVALHO REZENDE

Cruzília MG, 18 de julho de 2018.

O Município de Cruzília, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.904/0001-29, com sede na Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 135, representado por seu Prefeito, Sr. Joaquim José Paranaíba, vem respeitosamente à presença de V.Sa. expor o que segue:

Através do processo licitatório nº 138/2017, pregão presencial nº 49/2017, o Município de Cruzília licitou os serviços de “equipe de apoio”.

Esta empresa apresentou melhor proposta e conseqüentemente foi contratada.

Na data de 17 de janeiro de 2018 foram solicitadas 34 (trinta e quatro) pessoas para trabalharem em cada dia das festividades carnavalescas de 2018, ou seja, na sexta – feira (09/02), sábado (10/02), domingo (11/02), segunda – feira (12/02) e terça – feira (13/02), porém, a empresa enviou 34 (trinta e quatro) para sexta – feira, apenas 33 (trinta e três) para sábado, 34 (trinta e quatro) para domingo, apenas 33 (trinta e três) para segunda – feira e 34 (trinta e quatro) para terça – feira.

Porém, por volta da 01:00 h da madrugada de sexta-feira para sábado, seis integrantes, que estavam como brigadistas se ausentaram do evento, e assim, descumpriram a carga horária que era de oito horas com início às 21:00 h às 05:00 h.

Além das ausências, a empresa, previamente apresentou uma listagem de nomes e respectivos números de documentos, porém, no momento do evento, apresentaram para trabalhar, pessoas totalmente diferentes das que constavam na relação apresentada pela empresa ao Município de Cruzília e ao Comando da Polícia Militar de Minas Gerais em Cruzília.

Também constatou-se que os integrantes da equipe de apoio não portavam documentos de identificação, não utilizavam uniforme, como também, um deles teria ingerido bebida alcoólica durante a prestação de serviços.

A empresa também não cumpriu com o solicitado através de e-mail enviado 29.01.2018 para [rprod\\_eventos@hotmail.com](mailto:rprod_eventos@hotmail.com), onde a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo requereu que deveriam ser apresentadas para cada dia do evento 05 (cinco) mulheres e 29 (vinte e nove) homens.

Alguns dos contratados, que estavam como brigadistas, se apresentaram em todos as noites do evento após as 23:00 h, violando assim, a carga horária estipulada.

A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, através de seus representantes, constatou que a empresa contratada não forneceu alimentação e hospedagem a seus funcionários, e com isso, teve de fornecer alimentação e abrigo aos integrantes da empresa contratada.

Além das questões acima mencionadas, integrantes da empresa contratada não agiram com cautela, eficiência e humanidade, vez que em diversas brigas ocorridas entre os foliões, os integrantes da equipe de apoio em vez de separarem as brigas, agiram com violência, ou seja, também integraram as brigas.

Um fato comprovado de violência por parte dos integrantes da empresa contratada foi inerente ao Sr. Sandro Guilherme Ribeiro, funcionário da pizzaria do “Lelinho”, que foi gravemente espancado, conforme Boletim de Ocorrências nº M 6760-2018-0001130.

Mediante a conduta reprovável daquela equipe de apoio, dois integrantes da mesma foram presos.

O Sr. Rivaldo de Carvalho Rezende ME foi notificado pessoalmente sobre o ocorrido, como também, foi concedido o prazo para interposição de recurso.

Em 26 de março de 2018, através do advogado Diego Reis Amaral, inscrito na OAB/MG sob o nº 151.019, a empresa Rivaldo de Castro Rezende ME apresentou recurso administrativo.

Através da peça recursal, a empresa confessou que os trabalhos não foram prestados em tempo e modo desejados por ela e pela Administração Pública, além de aceitar que fossem realizados descontos inerentes à prestação falha dos serviços.

Mencionou-se também que em momento algum a Administração ficou responsável pela alimentação dos integrantes da equipe de apoio.

Diante de todo o exposto e considerações apresentadas em recurso pela empresa Rivaldo de Carvalho Rezende ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.154.331/0001-81, com sede na Rua Agostinho Fernandes, nº 47, centro, Carvalho MG, cep: 37.456-000, decide-se pelo (a):



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: [www.diario.cruzilia.mg.gov.br](http://www.diario.cruzilia.mg.gov.br)

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

- A) Rescisão contratual unilateral, nos termos do artigo 79, I, da Lei Nacional nº 8.666/1993, por ter violado o disposto nos incisos I e II do artigo 78 da Lei Nacional nº 8.666/1993;
- B) Desconto de R\$ 1.520,00 (mil, quinhentos e vinte reais) em relação à prestação falha dos serviços.

Atenciosamente,

Joaquim José Paranaíba

Prefeito de Cruzília MG

RESCISÃO AO CONTRATO Nº 0019/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0138/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0049/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

**COMPROMITENTE:** O MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.904/0001-29, com sede administrativa na Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 135, Centro, Cruzília MG, representado por seu Prefeito, SR. JOAQUIM JOSÉ PARANAIBA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 556.151.986-72.

**COMPROMISSÁRIA:** A empresa RIVALDO DE CARVALHO REZENDE - ME, CNPJ Nº 23.154.331/0001-81, localizada na Rua Agostinho Fernandes, nº 47, Centro, Município de Carvalhos MG, CEP 37.456-000, telefone (35) 99905-3672, e-mail [rivaldoresende@hotmail.com](mailto:rivaldoresende@hotmail.com), neste ato representada por seu titular Rivaldo de Carvalho Rezende, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 118.239.706-99, RG MG 19.627.628, SSP/MG, domiciliado na Rua Agostinho Fernandes, nº 47, Centro, Município de Carvalhos MG, CEP 37.456-000.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em decorrência das falhas na prestação dos serviços, rescinde-se o presente contrato nos termos do artigo 79 da Lei Nacional nº 8.666/1993.

Cruzília MG, 18 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

SR. JOAQUIM JOSÉ PARANAIBA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Dr. ADRIANO JOSÉ SENADOR

Assessor Jurídico - OAB/MG 54.948

CONTRATO Nº 149/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0138/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0049/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

COMPROMISSO: Entre as partes nomeadas e qualificadas, fica ajustado este termo de compromisso, pelo presente COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme julgamento do citado Processo de Pregão.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: [www.diario.cruzilia.mg.gov.br](http://www.diario.cruzilia.mg.gov.br)

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

**COMPROMITENTE:** O MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.904/0001-29, com sede administrativa na Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 135, Centro, Cruzília MG, representado por seu Prefeito, SR. JOAQUIM JOSÉ PARANAIBA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 556.151.986-72.

**COMPROMISSÁRIA:** A empresa CARLINHOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA, CNPJ Nº 14.566.619/0001-72, localizada na Rua Antônio José de Souza Levenhagem, nº 176, loja B, Centro, Município de Baependi MG, CEP 37.443-000, telefone (35) 98852-2537, e-mail carlinhosamorycana@yahoo.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador Carlos Henrique Pereira Guimarães, brasileiro, comerciante, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 037.113.846-92, RG MG 8.499.875, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Antônio José de Souza Levenhagem, nº 176, Centro, Município de Cruzília MG, CEP 37.445-000.

**LEGISLAÇÃO APLICADA:** Leis Nacionais nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Presidencial nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 1.026/2009 e cláusulas e condições abaixo especificadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. – Registrar o valor de profissionais (equipe de apoio, homens e mulheres) para prestação de serviços de apoio nas festividades do ano 2018, apoio em eventos culturais, artísticos e esportivos das Secretarias Municipais da Saúde, Educação, Administração Geral e Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, conforme mencionados no Anexo I do presente edital.
2. – A citada contratação se faz pelo fato de que a primeira colocada não cumpriu com todas as obrigações pactuadas, e diante da situação, as partes, de acordo com o disposto no artigo 64, § 2º da Lei Nacional nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VIGÊNCIA

2.1 – Este compromisso vigorará de 24 de julho de 2018 a 11 de janeiro de 2019.

2.2 – O valor estimado deste Compromisso é de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-----------	-----	----------------	-------------

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (EQUIPE DE APOIO) - CONTRATAÇÃO DE EQUIPE ORGANIZACIONAL (HOMENS E MULHERES) QUALIFICADOS PARA SERVIÇOS DE APOIO EM EVENTOS NO PERÍODO DE 8 (OITO) HORAS - UNIDADE	80	95,00	7.600,00
---	----	-------	----------

2.3 – O valor estimado referido no item 2.2 se refere às estimativas de gastos, POR ITEM ou somatório dos ITENS, conforme o caso, para o período de vigência deste Compromisso.

2.4 – No preço apresentado POR ITEM já encontra incluídos todos os custos diretos e indiretos da compromissária, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais que recaem sobre o objeto, constituindo-se na única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto licitado, abrangendo ainda o frete até o local da entrega e despesas com substituição ou reparos, quando for o caso.

2.5 – Durante a vigência deste COMPROMISSO de Registro de Preços, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a Compromissária, em caso de redução dos preços de mercado, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao gerenciador (Município) da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá os preços então registrados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 – Ocorrendo o aumento ou redução de preços cotados e registrados, conforme a dinâmica do mercado, caberá à Compromissária informar e solicitar, na forma legal, a atualização dos valores junto ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Cruzília, gerenciador da Ata de Registro de Preços.

3.2 - Independente de solicitação da Compromissária, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pelos departamentos competentes tomar as providências cabíveis, na forma da lei.

3.3 - Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da Compromissária, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal e imprevisível de preços do mercado. Tal solicitação deverá obrigatoriamente ser acompanhada de laudo expedido pelo responsável técnico-contábil da Compromissária, com indicação de seu registro junto ao CRC, onde estipule os percentuais a serem majorados, para que os mesmos sejam verificados.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: [www.diario.cruzilia.mg.gov.br](http://www.diario.cruzilia.mg.gov.br)

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

3.4 - Sendo legal e aceita a solicitação, os novos preços somente serão válidos após a publicação do despacho da autoridade competente e da assinatura do respectivo termo aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 – A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Autorização de Serviço (A.S).

4.2- A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar desta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a utilizar qualquer quantidade mínima do item, ou de itens da(s) tabela(s) registrada(s).

4.3- A Compromissária fica obrigada a atender todas as autorizações de serviço (AS's) expedidas pelo Departamento de Compras durante a vigência deste Instrumento, e se obriga a prestar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da (s) AS (s).

4.4- A prestação dos serviços do objeto licitado, mediante Autorização de Serviço (AS) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho (NE), instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

4.5- O (s) serviço (s) será (ão) conferido(s) no ato da prestação, e não será (ao) aceito(s) quando estiver (em) em desconformidade com as exigências da (s) AS (s), e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária no que tange à sua qualidade.

4.6- A Administração Municipal não aceitará a prestação dos serviços sem apresentação da (s) AS (s), bem como em desconformidade com esta, sem que caiba qualquer indenização à Compromissária.

4.7- O Setor de Compras do Município de Cruzília MG será o único autorizado pela expedição das autorizações de serviço (AS), se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado como responsável pela expedição da (s) AS.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento será realizado pelo Departamento de Tesouraria do Município de Cruzília MG, e ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da (s) autorização (ções) de serviço (AS's), de CND da Receita Federal, comprovante de Regularidade junto ao FGTS, CND Trabalhista e respectiva (s) nota fiscal (ais) no Departamento de Compras.

5.2 - Na ocorrência de providências complementares por parte do (a) Compromissário (a), o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.3 - A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

5.4 - A Compromissária é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

5.5 - O pagamento ocorrerá a partir da entrega dos documentos mencionados na cláusula 5.1, e do respectivo comprovante da prestação de serviços.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1- A publicação do extrato da presente ata de registro de preços será realizada no Quadro de Avisos da Prefeitura e/ou em jornal de circulação local e regional, conforme disposto no artigo 83 da L.O.M e Leis Nacionais.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

7.2 – O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.

7.3 - A Compromissária obriga-se ainda a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: [www.diario.cruzilia.mg.gov.br](http://www.diario.cruzilia.mg.gov.br)

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

7.4- A realização dos serviços, quando for o caso, deverá estar dentro das normas da ABNT, e quando não corresponderem às exigências técnicas pertinentes, serão recusados, e devendo ser substituídos pela Compromissária no prazo restante dos 05 (cinco) dias estipulados na cláusula 4.1 deste instrumento contratual, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

7.5 - A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços, devendo, inclusive, refazê-los no que for constatado qualquer irregularidade, nos prazos máximos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6 - A Compromissária se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos serviços, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

7.8- A Compromissária obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso - Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

7.9- A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões.

7.10 – A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações e a Assessoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11 - A Administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente instrumento, lavrando – se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DO COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- O presente instrumento poderá ser rescindido, caso a Compromissária não cumpra as exigências do Edital de Pregão, desta Ata ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for de interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2- Também poderá ser rescindida quando a Compromissária, mediante solicitação por escrito e fundamentada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem a esta Ata Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório e neste Compromisso.

8.3- Poderá ainda ser cancelada quando os preços registrados apresentarem superiores aos praticados no mercado.

### 9 CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

9.2 - Ficam estabelecidas os seguintes percentuais e multas que serão aplicados em relação ao valor total estimado de gastos com cada item listado no Anexo I do presente edital, objeto do compromisso.

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total de cada item, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a rescisão contratual.

9.2 - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Cruzília MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: [www.diario.cruzilia.mg.gov.br](http://www.diario.cruzilia.mg.gov.br)

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- A (s) dotação (ões) orçamentária (s) são:

3.3.90.39.00.2.06.01.27.812.005.2.005700.01.00

3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.003.2.006900.01.54

3.3.90.39.00.2.08.00.08.122.001.2.007700.01.00

3.3.90.39.00.2.10.00.13.392.010.2.010400.01.00

3.3.90.39.00.2.10.00.13.392.010.2.010300.01.00

3.3.90.39.00.2.05.06.12.122.002.2.005500.01.00

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.001.2.001600.01.00

3.3.90.39.00.2.07.03.10.305.003.2.007300.01.50

3.3.90.39.00.2.07.06.10.122.003.2.007500.01.00

3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.003.2.006400.01.02

3.3.90.39.00.2.06.02.27.695.014.2.006200.01.00

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Se fazem integrantes desta Ata de Registro de Preços, o seu Anexo Único, o processo licitatório nº 0138/2017 – Pregão Presencial nº 0049/2017, Edital e seus Anexos, a Ata da Sessão do referido Pregão e a proposta da Compromissária, como se aqui estivessem transcritos, para que possam produzir seus efeitos legais.

11.2 - A Compromissária, ao assinar o Compromisso desta Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.3- A Compromissária é responsável, administrativa, cível e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados, bem como aceita todas as exigências aqui expressas.

11.4 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente Ata de Registro de Preços em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

12.1- Nos casos omissos e não previstos neste Compromisso da Ata de Registro de Preços serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas.

12.2- As partes elegem o Foro da Comarca de Cruzília MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes, assinam este COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cruzília MG, 24 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

SR. JOAQUIM JOSÉ PARANAIBA

CARLINHOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: [www.diario.cruzilia.mg.gov.br](http://www.diario.cruzilia.mg.gov.br)

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

CARLOS HENRIQUE PEREIRA GUIMARÃES

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Dr. ADRIANO JOSÉ SENADOR

Assessor Jurídico - OAB/MG 54.948

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0224/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0128/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0043/2017 R.P

COMPROMITENTE: O MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.904/0001-29, com sede administrativa na Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 135, centro, Cruzília MG, representado por seu Prefeito Municipal, SR. JOAQUIM JOSÉ PARANAIBA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 556.151.986-72.

COMPROMISSÁRIA: AUTO POSTO V.P. LTDA, CNPJ nº 86.465.275/0001-16, localizada na Avenida Samuel Lemos Gonçalves, nº 140, Bairro Vila Vicentina, na cidade de Cruzília, CEP 37.445-000, telefone (35) 3346-1353, neste ato representada por Aláís Lélis de Oliveira Paranaíba, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 481.503.556-34 e no RG MG 2.949.413, SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Dr. Moacir Rezende, nº 393, apto. 01, Centro, na cidade de Três Corações, CEP 37.410-000.

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 As partes de comum acordo e nos termos do artigo 65, II, "d" da Lei Nacional nº 8.666/1993, firmam o presente termo aditivo para alterar o preço da gasolina comum de R\$ 4,52 (quatro reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 4,58 (quatro reais e cinquenta e oito centavos), conforme notas fiscais nºs 002667595 e 000990768 (Petrobrás Distribuidora).

1.2 O valor atual passará a valer a partir de 20 de julho de 2018.

As demais cláusulas permanecerão inalteradas.

Cruzília MG, 19 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

JOAQUIM JOSÉ PARANAIBA

AUTO POSTO V.P. LTDA

ALÁIS LÉLIS DE OLIVEIRA PARANAÍBA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Dr. ADRIANO JOSÉ SENADOR

Assessor Jurídico - OAB/MG 54.948



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: [www.diario.cruzilia.mg.gov.br](http://www.diario.cruzilia.mg.gov.br)

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Nos termos da Lei Nacional Nº 8.666/93, ratifico o parecer da CPL no sentido de contratar a **Sra. Rosalva Maria de Souza**, inscrita no CPF sob o nº 483.567.606-82 pelo valor total de R\$ 4.685,34 (quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), **Sr. Antônio Messias Filho** inscrito no CPF sob n.º 309.717.566-00 pelo valor total R\$ 4.683,86 (quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos) e o **Sr. Bento Valério Rezende**, inscrito no CPF sob n.º 044.893.176-11, o valor estimado de R\$ 1.991,00 (um mil e novecentos e noventa e um reais) pelos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar listados na ata expedida pela Comissão Permanente de Licitações, que deverão ser fornecidos até 31 de dezembro de 2018.

Cruzília MG, 24 de julho de 2018.

\_\_\_\_\_  
Joaquim José Paranaíba.

Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO Nº 0078/2018**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018**

O Município de **Cruzília**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.904/0001-29, com sede administrativa na Rua Cel Cornélio Maciel, nº 135, Centro, Cruzília MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joaquim José Paranaíba, informa que por intermédio Processo Licitatório nº 0078/2018, Chamada Pública 002/2018, que firmou contrato administrativo com a **Sra. Rosalva Maria de Souza**, inscrita no CPF sob o nº 483.567.606-82 pelo valor total de R\$ 4.685,34 (quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), **Sr. Antônio Messias Filho** inscrito no CPF sob n.º 309.717.566-00 pelo valor total R\$ 4.683,86 (quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos) e o **Sr. Bento Valério Rezende**, inscrito no CPF sob n.º 044.893.176-11, com o valor total de R\$ 1.991,00 (um mil e novecentos e noventa e um reais) pelos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar listados na ata expedida pela Comissão Permanente de Licitações), totalizando o valor de R\$ 11.360,20 (onze mil e trezentos e vinte reais e vinte e vinte centavos), com vigência até 31/12/2018. Cruzília MG, 25 de julho de 2018. Joaquim José Paranaíba. Prefeito Municipal.